



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de Colaboração nº 77/2025 - SES

Processo nº 202500005013369

Termo de Colaboração celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Fundação Banco de Olhos de Goiás, na forma abaixo:

ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES - GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, médico, portador da RG nº M-6 233.587/SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 940.341.256-91, residente e domiciliado nesta Capital, e a **FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS**, doravante denominada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.600.740/0001-94, com sede na Rua Couto Magalhães, nº 50, Setor Jardim da Luz, Goiânia - GO, neste ato representada pelo seu Presidente, PAULO RENATO MANSO, brasileiro, portador da RG nº 5530/CREA-GO, inscrito no CPF sob o nº 160.903.301-91, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO decorre das normas e regulamentos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei estadual nº 23.246, de 25 de janeiro de 2025 (76976804), Decreto Estadual nº 10.634, de 31 de janeiro de 2025 e Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO é o repasse financeiro no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Estadual nº 1278.1 de autoria do Deputado Estadual Wagner Camargo Neto, o qual solicita o repasse financeiro, Grupo Natureza de Despesa 03 (custeio), destinado à Fundação Banco de Olhos de Goiás - FUBOG, na aquisição de insumos para atendimento nos ambulatorios e no centro cirúrgico, conforme item 8 descrito no Plano de Trabalho (81484724).

CLÁUSULA TERCEIRA DA JUSTIFICATIVA:

3.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se justifica em razão da existência de interesses recíprocos do Estado e da Instituição, na aquisição de insumos para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitam de assistência especializada. Tendo em vista que o Hospital da Fundação

Banco de Olhos de Goiás é referência para todos os municípios circunvizinhos e também para todo o Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 – DA FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS

5.1.1. Executar direta ou indiretamente o objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos do Plano de Trabalho (81484724), ora pactuado e da legislação pertinente, observando sempre os prazos ajustados, os critérios de qualidade técnica e a razoabilidade dos custos.

5.1.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

5.1.3. Prestar contas dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, de conformidade com o disposto no presente instrumento, bem como da legislação vigente.

5.1.4. Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e de seus órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto do presente ajuste, em qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, ao ora pactuado.

5.1.5. Arcar com todo e qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, social ou cível, decorrente da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

5.1.6. Aplicar os recursos recebidos, bem como os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho.

5.1.7. Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão.

5.1.8. Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome do (a) **CONVENIENTE**, o carimbo identificador com o título, número e ano do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

5.1.9. Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e encaminhar as demandas ao **CONCEDENTE**.

5.1.10. Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do **TERMO DE COLABORAÇÃO** assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

5.1.11. Restituir ao **CONCEDENTE**, obrigatoriamente, os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, deverá ser recolhido na conta corrente, observando-se a proporcionalidade de suas transferências, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

5.1.12. Apresentar proposta de Plano de Ação para a execução do Projeto.

5.1.13. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5.2 – DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO

5.2.1. Transferir os recursos financeiros para execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conformidade com o cronograma de desembolso do plano de trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes; acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas.

5.2.2. Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste.

5.2.3. Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

5.2.4. Comunicar a **CONVENIENTE** qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, assinando prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização.

5.2.5. Designar um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

5.2.6. Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentadas pela **CONVENIENTE**, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

5.2.6.1. Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

5.2.6.2. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

5.2.6.3. Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;

5.2.6.4. Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada;

5.2.6.5. Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;

5.2.6.6. Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;

5.2.6.7. Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

5.2.7. Efetuar o repasse financeiro, em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial.

5.2.8. Prorrogar de ofício a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.2.9. A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:

6.1 Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, as quais poderão ser realizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada pelo Gestor, nomeado por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO:

8.1. As metas e ações a serem cumpridas durante o período de duração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, deverá observar o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

8.2. O Plano de Trabalho, devidamente homologado, constitui parte integrante e indissociável deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

9.1. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá em conta bancária específica, com comprovação de saldo inicial zerado, e será realizada em conformidade com o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, em conta-corrente específica, vinculada ao presente ajuste, aberta pela **CONVENIENTE** em instituição bancária de sua preferência.

9.2. A movimentação dos recursos transferidos e a realização de pagamentos se dará exclusivamente por meio da conta-corrente mencionada no subitem 9.1. desta Cláusula.

9.3. A liberação dos recursos sujeita a **CONVENIENTE** a manter as condições de regularidade exigidas para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

9.4. As parcelas poderão ser retidas até o saneamento das irregularidades porventura observadas, nos seguintes casos:

9.4.1. Não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anterior, nos termos pactuados neste instrumento;

9.4.2. Desvio de recursos;

9.4.3. Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;

9.4.4. Práticas atentatórias aos princípios da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

9.4.5. Não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE**, quando for o caso;

9.4.6. Inadimplência em relação às obrigações genéricas e específicas estabelecidas no presente ajuste.

9.5. É vedada a transferência a terceiros, por parte da **CONVENIENTE**, dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas e expressamente autorizadas.

9.6. O valor do repasse a ser transferido pelo **CONCEDENTE** não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

9.7. Após o recebimento dos recursos enquanto não utilizados para a finalidade a que se destinam, devem obrigatoriamente ser aplicados em instituição financeira oficial, vedada a cobrança de tarifa, sendo aplicados em caderneta de poupança quando o uso for igual ou superior a 30 dias e em fundo de investimento de curto prazo quando o prazo for inferior a 30 dias.

9.8. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente creditadas ao repasse realizado e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade.

9.9. As receitas financeiras oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo beneficiário.

9.10. Após a transferência dos recursos, na hipótese do custo final ser superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença de valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas oriundas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO serão custeadas com os recursos conforme Nota de Empenho nº 00041/2025 (80786706), de 08/10/2025, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), à conta da dotação 2850.10.122.300.3363.03.15000100.50 (80735837) - Sequencial: 213.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, os representantes de outros entes federados ou entidades da sociedade civil que mantenham a gestão de recursos públicos de saúde, a quem compete executar ações e serviços públicos em saúde, deverão prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos aos gestores do Fundo Estadual de Saúde, transferidos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

III - Cópia do Plano de Trabalho aprovado;

IV - Cópia da Portaria de destinação dos recursos, com indicação da data de sua publicação;

V - Relatório de execução físico financeira, quando for o caso;

VI - Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

VII - Relação de pagamentos efetuados, dos bens permanentes e bens de consumo adquiridos e dos serviços contratados de terceiros com os recursos recebidos, bem como dos provenientes da aplicação financeira, quando for o caso;

VIII - Extrato da conta bancária específica, de todo o período de vigência do instrumento, demonstrando o recebimento da primeira parcela até o último pagamento e, se for o caso, a conciliação bancária;

IX - Extratos da conta de aplicação financeira, de todo o período de vigência do instrumento, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

X - Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos da concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

XI - Relação de bens de consumo adquiridos com os recursos da concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

XII - Relação de serviços de terceiros com os recursos da concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

XIII - Cópia dos termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia, bem como do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;

XIV - Comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos ao Tesouro Estadual, quando for o caso;

XV - Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XVI - Cópia das cotações prévias de preços, quando se tratar de recursos transferidos a entidades sem fins lucrativos;

XVII - Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

XVIII - Relação de localização dos bens adquiridos, quando for o caso;

XIX - Comprovantes dos pagamentos realizados aos fornecedores;

XX - Documentos fiscais ou equivalentes, as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios, que deverão ser emitidos em nome do beneficiado;

XXI - Comprovante, por meio de registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel (quando for o caso);

XXII - Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas, quando for o caso;

XXIII - Cópia do relatório de auditoria realizada pela Gerência de Auditoria da SES (quando for o caso);

XXIV - Relação de pessoas que tenham recebido treinamento ou capacitação, quando for o caso, contendo identificação, CPF, telefone e endereço; além de fotos dos eventos realizados.

Parágrafo 1º - Os extratos, conforme incisos VIII e IX do caput, deverão demonstrar a conta zerada antes do recebimento do recurso e após o fim da vigência do instrumento.

Parágrafo 2º - Quando a aquisição ocorrer por meio da adesão à ata de registro de preços formulada por outros órgãos do município ou de outros entes federativos, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Termo de referência formulado, no qual constem:

a) diagnóstico da necessidade administrativa;

b) motivação técnica capaz de justificar a adequação do objeto e das condições registradas em ata, em vista da necessidade administrativa;

c) motivação da vantajosidade do procedimento de adesão em relação à eventual instauração de procedimento licitatório específico.

II - Cópia do termo de autorização para adesão e anuência do órgão gerenciador e do fornecedor por ele indicado;

III - Cópia da publicação do termo de adesão.

11.2. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo beneficiário da emenda à Secretaria Estadual de Saúde no prazo máximo de 60 dias após o encerramento da vigência do instrumento firmado.

§ 1º A prestação de contas deverá conter a comprovação dos gastos realizados, incluindo notas fiscais, faturas, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios, devidamente atestados pelo responsável pela execução do plano de trabalho.

§ 2º Para a prestação de contas de obras, deverão ser encaminhadas planilhas de medições detalhadas, acompanhadas dos documentos comprobatórios correspondentes e relatórios fotográficos, garantindo a verificação da execução física e financeira do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

12.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

12.2. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

12.3. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

12.4. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos itens anteriores;

12.5. Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

12.6. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

11.7. Para os fins do disposto na alínea a do item 12.3. e no item 12.6. desta cláusula, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

12.8. A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

12.9. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

12.10. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES:

13.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente permitirá à administração pública, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções estabelecidas no art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo de até dois anos; e

13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária.

13.1.4. As sanções estabelecidas nos itens 13.1.2 e 13.1.3. são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do

interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.1.5. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.1.6. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO:

14.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser prorrogado por mais 12 meses, a pedido da **CONVENIENTE**, para que seja concluído o objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou inobservância das normas legais pertinentes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado unilateralmente, ou por mútuo acordo, mediante prévio aviso a ser publicado no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:

17.1. As partes submetem a pacificação dos conflitos e divergências à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA/PGE) nos termos da Lei Complementar nº 144, de 25 de julho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO:

18.1 As comunicações entre as partes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, serão realizadas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

18.2. Como condição indispensável para a eficácia deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ele será publicado em forma de extrato, pela Secretaria de Estado da Saúde no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Sítio da Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO, para dirimir quaisquer conflitos que não puderem ser dirimidas administrativamente decorrentes do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam o presente instrumento, as partes abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MANSO**, Usuário Externo, em 10/12/2025, às 08:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 11/12/2025, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **82693301** e o código CRC **C80C75D6**.



Referência: Processo nº 202500005013369



SEI 82693301